



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PL 1348/2024)

Art. 1º Suprime-se o inciso VII do art. 2 Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, como proposto pelo Projeto de Lei nº 1348, de 2024.

“Art.

2º.....

VII – (suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo, como bem elaborado pela nobre senadora em sua justificativa, estimular a produção e o uso de bioinsumos, e linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, conforme disposto pelo Conselho Monetário Nacional.

Ressalta a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que o estabelecimento, na Política Agrícola, do pressuposto de “adoção de novas tecnologias na atividade agrícola deverá priorizar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas”, sem que haja uma política de transição, pode impactar negativamente a produção agrícola, ao permitir a preferência de concessão de crédito rural aos produtores que façam uso de bioinsumos em detrimento de todo o restante da cadeira produtiva.

A pretensão de um novo inciso ao art. 2 da Lei de Política Agrícola para fundamentar-se em priorização a sustentabilidade, adaptação e resiliência



dos sistemas perante mudanças climáticas não agrega valor significativo a proposta. Em sua essência apenas reforça uma prática tradicional já utilizada pela agricultura brasileira que, embora tenham seu valor, não acrescentam novos elementos que possam impulsionar melhorias substanciais ou transformações relevantes.

Considerando o exposto acima, rogamos o apoio de nossos pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das sessões, 10 de março de 2025.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4912447451>